



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 09/2001
de 07 de maio de 2001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2067
DE 07 DE MAIO DE 2001

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de Ensino Fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita, fixado no 1º parágrafo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa- Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 1 (um) representante do Poder Judiciário local;
- II - 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- III - 1 (um) representante de pais de alunos matriculados no Ensino Fundamental regular, em escola do Município;
- IV - 1 (um) representante das Escolas Estaduais do Município;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

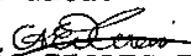
Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE MAIO DE 2001.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPCÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO